

RESOLUÇÃO n.º 34/2025 – (PRESIDÊNCIA)

“Estabelece o benefício de AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO aos servidores/empregados públicos do CIMAUI, e dá outras providências.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, com base na Resolução C.A 16/2024, de 08 de junho de 2024, FAZ SABER, que torna pública, a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o benefício de AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO aos servidores/empregados públicos do CIMAUI, sejam celetistas, comissionados (CC), estagiários ou jovem aprendiz, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1.º O auxílio-alimentação de que trata o *caput*, não integra ao salário/remuneração do servidor público/empregado público, estagiário e jovem aprendiz, e não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ 2.º O valor referido no *caput* será pago integralmente aqueles servidores/empregados público, estagiários e jovem aprendiz, com carga horária de 40 horas semanais, e será pago proporcionalmente aos que tenham jornada de trabalho semanal diferenciada.

§ 3.º O auxílio alimentação de que trata o *caput* é extensivo aos servidores/empregados públicos com vínculo temporário.

§ 4.º Os servidores/empregados públicos passarão a ter direito ao benefício de auxílio alimentação a partir da confecção dos respectivos cartões bancários magnéticos específicos para possibilitar o recebimento do benefício.

Art. 2.º Não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação instituído no artigo 1º:

I – Servidores/empregados públicos inativos, pensionistas e exercentes de mandato eletivo;

II - Que estiverem trabalhando no CIMAUI por permuta/cedidos por outros órgãos/entes públicos;

III – Que estiverem em disponibilidade remunerada;

IV – Que estiverem, por qualquer período do mês, em gozo de licença remunerada em geral, ou seja, férias regulamentares, licença maternidade, licença paternidade, licença para concorrer a cargo eletivo, licença adotante, licença por acidente em serviço ou doença profissional, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para serviço militar, e licença para mandato classista;

V – Se o beneficiário apresentar atestado (s) médico (s) indicando afastamento no trabalho por até 3 (três) dias, terá o desconto de 25% (vinte e cinco por



cento) no auxílio-alimentação instituído por esta Resolução; se apresentar atestado (s) médico (s) indicando afastamento no trabalho de 4 (quatro) a 06 (seis) dias, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) no auxílio-alimentação instituído por esta Resolução; em caso de atestado (s) médico (s) indicando afastamento de 07 (sete) a 10 (dez) dias, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) no auxílio alimentação instituído por esta Resolução; se apresentar atestado (s) médico (s) indicando afastamento no trabalho por período superior a 10 dias, acarretará na perda total do direito ao auxílio-alimentação no mês da competência;

VI – Que faltar ao serviço sem justificativa, por 01 (um) dia no mês;

VII – Os que estiverem afastados/cedidos para desempenhar suas funções em qualquer outro órgão público, como, por exemplo, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Municípios, Estado do Rio Grande do Sul;

VIII – Os que sofrerem no decorrer do mês qualquer espécie de sanção administrativa, como por exemplo advertência, entre outras.

Art. 3.º A administração, controle e gerenciamento do Programa ficarão a cargo de instituição regularmente credenciada, que terá a incumbência de confeccionar cartões magnéticos e credenciar as empresas do ramo de mercados, supermercados e mercearias, entre outros.

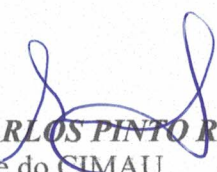
Art. 4.º De posse do cartão magnético, o beneficiário comparecerá em qualquer estabelecimento credenciado, de sua livre escolha, a fim de adquirir gêneros alimentícios

Art. 5.º A concessão do benefício de auxílio-alimentação previsto no artigo 1.º desta Resolução fica condicionada à adesão do beneficiário, a ser formalizada através de termo específico em que, além de manifestar sua adesão ao recebimento do benefício, autoriza, mediante desconto em folha de pagamento, a sua participação no custeio do auxílio-alimentação, no percentual de 05% (cinco por cento) do seu valor.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do CIMAUI.

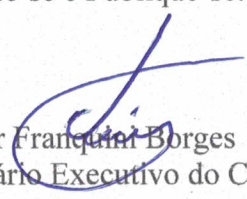
Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rodeio Bonito/RS, 22 de setembro de 2025.



LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAUI

Registre-se e Publique-se.



Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo do CIMAU